



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 23 de setembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 637

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 132/2020)	2
DECRETO (N° 133/2020)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 132/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO Nº 132/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representantes da Sociedade Civil Biênio 2020/2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Sociedade Civil e do poder público, titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra - BA, para o biênio 2020 - 2022.

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

- IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA:
- PASTORAL DA CRIANÇA:
 1. Titular: Ivanilde Carneiro Rios
 2. Suplente: Claudionete dos Santos Lima da Silva
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PÉ DE SERRA:
 1. Titular: Betania da Fonseca Almeida
 2. Suplente: Enézio da Silva Rios
- ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA:
 1. Titular: Patrícia dos Santos Rodrigues
 2. Suplente: Maria da Conceição Silva Guimarães

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Titular: Rosaneide Carneiro de Miranda
2. Suplente: Cristiano da Silva Santos

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Titular: Taiana de Matos Santos
2. Suplente: Marilza Almeida Ramos

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Titular: Beatriz Almeida Carneiro
2. Suplente: José Ronivon Santos Rios

• REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Titular: Paulo Sergio Lima Rios
2. Suplente: Valdineia Carneiro Rios

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PÉ DE SERRA, em 22 de setembro de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 133/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

DECRETO Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REGRAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DAS QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL, MEDIDAS ADICIONAIS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e de estado de calamidade pública pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus – COVID 19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a manutenção da paralisação total das atividades comerciais e de prestação de serviços poderá gerar dificuldades econômicas tão grandes quanto as dificuldades encontradas com o enfrentamento à pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno das atividades econômicas no Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer medidas de segurança

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

e procedimentos para funcionamento do comércio no Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que no Município de Pé de Serra apresentou novos casos positivos do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1 – As quadras e campos de futebol, poderão funcionar a partir de 23 de setembro de 2020, mediante a participação apenas dos integrantes dos determinados esportes, ou seja, não poderá ter a participação de público externo, devendo ainda seguir as orientações de saúde sanitária do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Estão suspensas a realização de qualquer campeonato no âmbito do município de Pé de Serra.

Obrigatoriedade do cumprimento das determinações

Art. 2 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

perigo e risco coletivo, que adotem todas as medidas legais cabíveis no regular exercício do poder de polícia, especialmente cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades, podendo utilizar, sempre que necessário, o apoio da guarda municipal ou força policial.

Art. 3 - O infrator se sujeitará também às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, prevista no **art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.**

Art. 4 - As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser revistas e sofrer alterações a qualquer tempo, tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID19 em nosso município.

Art. 5 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, bem como ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 23 de Setembro de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85